



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 213ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO – COOPERTRADIÇÃO

Pelo presente instrumento particular:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 30 de novembro de 2022, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 213ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Agropecuária Tradição - Coopertradição*” (“Termo de Securitização”), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora (“CRA”);



- (ii) a Emissora e o Agente Fiduciário desejam celebrar o presente Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido) para alterar as cláusulas abaixo mencionadas do Termo de Securitização; e
- (iii) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral (conforme definido no Termo de Securitização) ou deliberação societária adicional da Devedora (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou da Emissora para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento.

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 213ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Agropecuária Tradição - Coopertradição*” (“**Primeiro Aditamento**”), de acordo com os seguintes termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1. A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem alterar a Cláusula 1.1. do Termo de Securitização, a fim de ajustar as definições de “Valor do Fundo de Despesas” e “Valor Mínimo do Fundo de Despesas”, passando a respectiva Cláusula 1.1. a vigor conforme redação abaixo:

<p><i>“<u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u>”</i></p>	<p><i>significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento dos Encargos, iniciais e recorrentes ordinários e extraordinários, até a próxima data de recomposição. O montante necessário para constituição do Fundo de Despesas será de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e</i></p>
---	---



	<i>quarenta mil reais) a ser deduzido do Valor de Desembolso. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto na periodicidade e valores conforme estabelecido na Cláusula 4.5 abaixo.</i>
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	<i>significa o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais). O Fundo de Despesas deverá ser recomposto na periodicidade e valores conforme estabelecido na Cláusula 4.4 abaixo.</i>

1.2. A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem alterar a Cláusula 14.5, a fim de refletir o novo Valor do Fundo de Despesas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“14.5. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas no montante de até R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais) a ser deduzido do valor a ser desembolsado na CPR-Financeira para a Devedora, cujos valores são necessários ao pagamento das despesas elencadas na Cláusula 14.1 acima, observada a obrigação de recomposição do Fundo de Despesas, pela Devedora, caso esse se torne insuficiente para pagamento das despesas, conforme Cláusula 4.4 da CPR Financeira.”

1.3. Por fim, a Emissora e o Agente Fiduciário resolvem ajustar a redação do item “(iii)” da Cláusula 7.1.2 para adequação de termo definido, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, pedido de aut falência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora.”

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.



2.2. Este Primeiro Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, que assinará nova declaração de custódia tão logo tenha recebido tal documento.

2.3. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Primeiro Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Primeiro Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.4. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.5. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, podendo este Primeiro Aditamento ser firmado por referidos meios.

2.6. A Emissora e o Agente Fiduciário convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data disposta abaixo, ainda que a Emissora ou o Agente Fiduciário venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que a Emissora e o Agente Fiduciário, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Primeiro Aditamento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Primeiro Aditamento será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

3. LEI E FORO

3.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento.



3.2. Este Primeiro Aditamento rege-se pelas leis brasileiras.

3.3. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas de ou relacionadas a este Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.5 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

(assinaturas nas páginas seguintes)



(Página de Assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 213ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Agropecuária Tradição - Coopertradição”)

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



(Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 213ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Agropecuária Tradição - Coopertradição”)

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador



(Página de Assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 213ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Agropecuária Tradição - Coopertradição”)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Kleber Augusto Pontes

CPF/ME: 024.323.379-56

2. _____

Nome: Jefferson Bassichetto Berata

CPF/ME: 406.849.268-90